



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPTÃO. "**

**Art. 1º** - As obras públicas paralisadas, no Município de São Miguel do Araguaia/GO, deverão conter placa informativa, contendo a exposição resumida dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Classifica-se como obra paralisada, nos termos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - A placa informativa que sinaliza a obra pública paralisada deverá estar em uma posição favorável à visualização pelo público, nos mesmos moldes e dimensões da placa que anunciou a obra.

§ 1º A instalação da placa é de responsabilidade do órgão e/ou da empresa responsável pela obra.

§ 2º Na placa, não deverão constar nomes, símbolos, imagens ou marcas de qualquer natureza, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**Art. 3º** - A placa deverá conter as seguintes informações:

I - Os motivos da interrupção da obra;

II - A data da paralisação da obra;

III - O nome e telefone do órgão responsável e/ou da empresa contratada para execução da obra;

RENATO MORAIS  
VEREADOR



IV - A previsão de retomada dos trabalhos.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório que apresente os motivos da paralisação da obra pública.

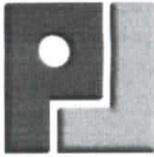
**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à punição de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais para cada infração).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,  
em 03 de Abril de 2019.

  
**Renato De Souza Morais**  
Vereador

**RENATO MORAIS**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com breve exposição de motivo, condicionando a colocação de placas nas obras públicas ou qualquer outra que tenha investimento/contrapartida do tesouro municipal, quando estas estejam paradas por mais de 90 (noventa) dias.

A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionado o princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

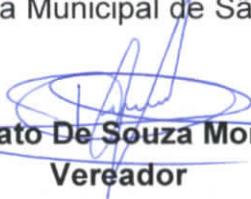
As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário e todas as formas de tornar obrigatório aos agentes políticos, administradores públicos e empresários a transparência na execução das mesmas é mais que um clamor da sociedade, mas uma necessidade latente nos dias atuais.

Infelizmente, obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, o que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação.

É comum a paralisação de obras públicas pelos mais diversos motivos, como: problemas com o contratado, questões ambientais, ausência de repasse financeiro ou decorrentes da necessidade de desapropriações para conclusão da obra. Por esta razão o poder público deve, em consonância com os princípios da administração pública, buscar transparência em todos os atos, informando aos municípios os motivos que ensejaram a paralisação.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para a propositura apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,  
em 03 de Abril de 2019.

  
Renato De Souza Moraes  
Vereador

**RENATO MORAIS**  
VEREADOR